

PETIÇÃO PELA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES NO ACESSO E FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR

A Constituição da República Portuguesa, bem como o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), atribuem ao Estado a responsabilidade de garantir a igualdade de oportunidades no acesso e frequência do Ensino Superior. O RJIES, no seu 20.º artigo, estabelece a relação entre o Estado e o estudante em matéria de ação social e define as modalidades de apoio social indireto, entre as quais, o acesso ao alojamento.

Porém, ao longo dos últimos anos, a capacidade de acolhimento das residências estudantis não acompanhou, devidamente, o aumento do número de estudantes. Em simultâneo, os constrangimentos orçamentais impostos às Instituições de Ensino Superior (IES) têm contribuído para a degradação do edificado mais antigo, reduzindo, em vários casos, a capacidade instalada.

Durante muitos anos, o mercado de arrendamento privado constituiu-se enquanto solução alternativa para a escassez de vagas nas residências estudantis. No entanto, o abrandamento do setor da construção civil e a elevada procura turística modificaram o paradigma. A diminuição da oferta, confrontada com a elevada procura, parcialmente distorcida por fenómenos recentes, como o “alojamento local”, tornaram o mercado de arrendamento inacessível para muitos estudantes.

Em outubro de 2017, aquando da discussão do OE para 2018, foi consagrada “uma linha de financiamento destinada à melhoria e construção de novas residências para estudantes”. No decurso de 2018, em maio, foi apresentado o “Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior”. Segundo este plano, a percentagem de cobertura das residências estudantis, para o universo de estudantes deslocados, encontra-se estimada em apenas 13 %.

Estudos recentes demonstram que o custo mensal de um quarto, no mercado de arrendamento, em média, pode variar entre 200€ e 350€ no Porto, ou 210€ e 450€ em Lisboa. Após a primeira fase do Concurso Nacional de Acesso, à medida que a oferta diminui, os montantes vão aumentando, atingindo valores insustentáveis para a grande maioria dos agregados familiares.

Numa residência estudantil, o valor de alojamento no ano letivo que agora termina encontra-se fixado em 75,06€, para um estudante bolseiro. Porém, a incapacidade de resposta das residências leva a que muitos estudantes bolseiros também tenham de procurar alojamento no mercado de arrendamento. A estes, nos termos do RABEES, é atribuído um complemento de alojamento de, no máximo, 128,67€. Devido à constante

pressão exercida pelo movimento associativo estudantil, o valor máximo do complemento de alojamento será revisto para o próximo ano letivo, fixando-se nos 174,30€. Ainda assim, este valor poderá, em muitos casos, não se revelar suficiente para custear o acesso ao mercado de arrendamento.

Em fevereiro passado foi publicado o Decreto-Lei n.º 30/2019. No seu preâmbulo, é referido que “a disponibilização de alojamento para os estudantes do ensino superior que se encontram deslocados do local da sua residência, de forma condigna e a preços acessíveis, é essencial para o alargamento e a democratização do acesso ao ensino superior”. Este Decreto-Lei prevê um aumento da capacidade de alojamento destinado a estudantes do ensino superior em cerca de 80 %, através da reabilitação de edifícios públicos e a requalificação e melhoria de condições em residências estudantis que, atualmente, no seu conjunto, disponibilizam cerca de 3.000 camas.

No entanto, o próprio Decreto-Lei especifica “um horizonte temporal de 10 anos, faseado e executado de forma incremental”. Em setembro, uma vez mais, irá começar um novo ano letivo sem soluções adequadas à dimensão do problema. Uma vez mais, se nada for feito, continuará a degradação da igualdade de oportunidades no acesso e frequência do ensino superior. A consequência será a elitização do acesso, invertendo-se o alargamento da base social de recrutamento para ensino superior, que é o principal fator de mobilidade social no nosso país.

Perante este contexto, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas no Encontro Nacional de Direções Associativas, no Porto, nos dias 15 e 16 de junho de 2019, propõe-se dirigir à Assembleia da República, com urgência, a petição que se anexa, para a atribuição de apoios financeiros, com caráter transitório, enquanto decorrem as intervenções de reabilitação e construção de novas residências.

Proponente: FAP

Destinatários: Presidente da Assembleia da República, Comissão de Educação e Ciência;

Com conhecimento: Grupos Parlamentares, MCTES, CRUP, CCISP, SAS

ANEXO

Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia da República

Ao abrigo da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas no Encontro Nacional de Direções Associativas, no Porto, nos dias 15 e 16 de junho de 2019, solicitam a V. Exa., com caráter de urgência, a **definição de um quadro legal que permita a atribuição de apoios financeiros aos estudantes deslocados inscritos no ensino superior, com caráter transitório, para o acesso a alojamento enquanto decorrem intervenções de reabilitação e construção de novas residências**, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro.

1. Segundo o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior, apresentado em maio de 2018, a rede pública de ensino superior é composta por um total de 33 IES. O número de residências estudantis totaliza 192, com 9.075 quartos e 15.370 camas disponíveis. Dados da Direção Geral do Ensino Superior (DGES) e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) publicados no documento demonstram que 42 % dos estudantes inscritos no ensino superior público necessitam de residir na localidade da IES, fora do agregado familiar, sendo por isso considerados “estudantes deslocados”.
2. De acordo com a Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), o número de estudantes no ensino superior público cresceu cerca de 78 % durante a década de 90, totalizando, no ano letivo 1997/1998, 212.726 inscritos. Em 2007/2008 o número de estudantes no ensino superior público ascendeu a 275.321 e em setembro de 2018, no início do atual ano letivo, registou-se um total de 308.489 inscritos.
3. Dados disponibilizados pela DGES, no final deste ano letivo anterior, 2018/2019, indicam que foram atribuídas bolsas de estudo a 72.694 mil estudantes, das quais 64.337 a estudantes do ensino superior público.
4. Em números absolutos, segundo o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior, a população de estudantes deslocados totaliza aproximadamente 130 mil estudantes, 114 mil dos quais inscritos no ensino superior público. Com cerca de 15.370 camas disponíveis, apenas 13 % do total de estudantes deslocados encontra vaga nas residências estudantis.

5. Um estudo recente, desenvolvido pela JLL, uma consultora internacional especializada no setor imobiliário, indica que nas IES de Lisboa, Porto e Coimbra, onde a percentagem total de estudantes deslocados varia entre 40% e 64%, números coincidentes com os apresentados no Plano Nacional de Alojamento no Ensino Superior, há uma insuficiência estimada entre 13 a 18 mil camas.
6. Cidades como Braga e Aveiro, que compõe o lote de 5 cidades com maior número de estudantes a frequentar IES, também apresentam percentagens de estudantes deslocados próximas dos 60%. Estas 5 cidades, onde se encontram mais de 65% dos estudantes inscritos no Ensino Superior são, simultaneamente, 5 das cidades com maior procura turística no país e, claro, com uma crescente especulação imobiliária.
7. De acordo com dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), referentes às estatísticas de rendas de habitação a nível local, em 2017, o valor mediano das rendas por metro quadrado no país encontrava-se estimado em 4,39€/m². Na cidade de Lisboa, o valor mediano ascende a 9,62€/m², ou a 6,06€/m² se considerada a área metropolitana. No Porto o valor encontra-se estimado em 6,58 €/m². Em Coimbra 4,95€/m² e em Aveiro 4,48€/m². O valor de 3,79€/m², registado em Braga, é o único abaixo da mediana nacional.
8. O preço de uma cama numa residência estudantil encontra-se, atualmente, fixado nos 75,06€, para um estudante bolseiro, valor que será atualizado para 76,26€ no início do próximo ano letivo. Porém, perante a falta de capacidade de resposta das residências estudantis, o arrendamento de um quarto, se conjugados os dados de vários estudos, pode variar entre 200€ e 350€ no Porto, ou entre 210€ e 450€ em Lisboa. Entre as cidades com maior população estudantil, o intervalo de valores mais baixo é registado em Aveiro, ainda assim, entre 130€ e 250€.
9. Os estudantes bolseiros, conforme previsto no artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), caso não disponham de vaga em residências estudantis, podem beneficiar de um complemento de alojamento mensal de até 30% do Indexante dos Apoios Sociais, o que correspondeu, no máximo, a 128,67€ no presente ano letivo. No próximo ano letivo, a percentagem será revista para 40% do IAS, ou seja, 174,30€.

A Constituição da República Portuguesa, bem como o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), atribuem ao Estado a responsabilidade de garantir a igualdade de oportunidades no acesso e frequência do Ensino Superior. O RJIES, no seu 20.º artigo, estabelece a relação entre o Estado e o estudante em matéria de ação social e define as modalidades de apoio social indireto, entre as quais, o acesso ao alojamento.

Porém, a incapacidade de resposta das residências estudantis, fenómenos como o crescimento do alojamento local e o aumento do valor das rendas têm contribuído para um



agravamento das dificuldades de acesso ao mercado de arrendamento por parte dos estudantes deslocados, bolseiros ou não bolseiros.

1. Durante muitos anos, o complemento de alojamento atribuído aos estudantes, cumulativamente, bolseiros e deslocados, através do sistema de ação social direta permitiu mitigar a incapacidade de resposta das residências estudantis. Hoje, um estudante nessa condição, se não conseguir vaga numa residência, dificilmente conseguirá subsistir no ensino superior.
2. No que diz respeito à fiscalidade, foi recentemente estabelecido que os estudantes deslocados, com até 25 anos de idade e desde que com residência fiscal a mais de 50 quilómetros da IES, podem deduzir um máximo de 300 euros por ano com despesas de arrendamento em sede de IRS, nas despesas de educação.
3. Ainda que esta seja uma medida relevante, a sua materialização não é imediata e não permite auxiliar um conjunto de estudantes cujos agregado familiar não dispõe de rendimentos disponíveis para custear, mensalmente, rendas com valores elevados. Ademais, considerando que 30% dos trabalhadores portugueses recebem o salário mínimo nacional e 60% das famílias não pagam IRS, o benefício fiscal será pouco significativo.
4. A requalificação de edifícios devolutos e outro património público, para a finalidade de alojar estudantes do ensino superior, ou a realização de obras em residências em funcionamento, conforme previsto no Decreto-Lei 30/2019, de 26 de fevereiro, decorrerá ao longo de “um horizonte temporal de 10 anos, faseado e executado de forma incremental”.

Pelo exposto, apresenta-se como fundamental estabelecer, transitoriamente, durante o horizonte de execução do plano proposto nesse Decreto-Lei, medidas que assegurem a igualdade de oportunidades no acesso e frequência do ensino superior. Assim, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, propõe a reavaliação do complemento de alojamento atribuído aos estudantes bolseiros e a criação de um regulamento para a atribuição de um complemento de alojamento a atribuir aos estudantes deslocados, não bolseiros, em função dos rendimentos do agregado familiar e tendo em consideração os valores de renda suportados.

Complemento de alojamento atribuído a estudantes bolseiros de ação social:

1. O artigo 19.º do RABEEES, que estabelece a atribuição de um complemento de alojamento mensal, deverá considerar uma discriminação dos diferentes valores de arrendamento praticados no território nacional. Para isso, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, propõe que seja considerado o valor mediano das rendas de habitação a nível local, por metro quadrado, divulgado anualmente pelo INE.



2. Com efeito, deverão ser estabelecidas diferentes percentagens para a determinação do valor máximo de complemento de alojamento a atribuir aos estudantes bolseiros, nomeadamente através de um modelo por escalões, exemplificado, por mera hipótese académica, da seguinte forma: a. 40 % do IAS quando o valor for inferior a 3€/m²; b. 45 % do IAS quando o valor se encontrar entre 3€/m² e 3,5€/m²; c. 50 % do IAS quando o valor se encontrar entre 3,5€/m² e 4,39€/m²; d. 65 % do IAS quando o valor for superior a 4,39€/m².

Complemento de alojamento a atribuir a estudantes não bolseiros de ação social:

1. A adoção, transitoriamente, durante o horizonte de execução do plano proposto no Decreto-Lei 30/2019, de 26 de fevereiro, um regulamento para a atribuição de um complemento de alojamento a atribuir aos estudantes deslocados, não bolseiros, em função dos rendimentos do agregado familiar e tendo em consideração os valores de renda suportados.
2. Este regulamento será da máxima importância para assegurar a igualdade de oportunidades dado que as despesas com arrendamento não são consideradas aquando do cálculo do rendimento per capita, para efeitos de atribuição da bolsa de estudo. Porém, perante os elevados custos de acesso ao mercado de arrendamento, única alternativa às residências estudantis, há uma distorção do rendimento líquido disponível entre bolseiros e não bolseiros.
3. De acordo com o artigo 5.º do RABEEES, sobre as condições de elegibilidade para a atribuição da bolsa de estudo, o rendimento *per capita* do agregado familiar deverá ser igual ou inferior à soma de 16 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), somado com o valor da propina máxima anual para o 1.º ciclo de Ensino Superior, o que corresponde a 7804.59€.
4. Por mera hipótese académica, a título exemplificativo, um estudante cujo rendimento per capita do agregado familiar seja igual ou inferior a 7.804,59€ terá acesso à bolsa de estudo e, portanto, terá prioridade no acesso a uma vaga numa residência estudantil ou, em alternativa, poderá beneficiar do complemento de alojamento atribuído nos termos do artigo 9.º do RABEEES. Porém, um estudante cujo rendimento per capita do agregado familiar seja superior a 7.804.59€, não será elegível para usufruir de bolsa de estudo, mas poderá enfrentar sérias dificuldades caso tenha de custear, durante 10 a 11 meses, um valor de renda mensal de 300€, totalizando 3.000€ a 3.300€.

Considerando a matéria objeto de apreciação, solicitamos a V. Exa. a consulta das partes interessadas, designadamente, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas – CRUP e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos – CCISP. Ainda que,

ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1 da LEDP, não seja obrigatória a audição dos petiçãoários perante a Comissão, em caso afirmativo, solicitamos a V. Ex.ª a audição de um conjunto de representantes dos petiçãoários pela Comissão da Educação e Ciência.